

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 123/2021-CFAEO**

**Processo nº 195/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.121/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, submetido ao regime de tramitação ordinária, que “**INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, GINÁSIOS MUNICIPAIS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E TEATRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, acompanhada da Emenda nº 009/2021.

Na conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Cumprido fazer menção as discussões na reunião extraordinária da Comissão de Legislação, de 26/08/2021, qual contou com a presença e participação de representantes das secretarias municipais de educação, bem como de Cultura, a qual, por oportuno, também participamos enquanto comissão inerente, além da Comissão de Educação.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.121/2021, com inclusão da Emenda nº 009/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
Relator

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - proposta orçamentária;

**II** - orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



**III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**<sup>1</sup>, em reunião ordinária de 02 de setembro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.121/2021, com inclusão da Emenda nº 009/2021.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2021.

---

<sup>1</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: *ausência justificada*

Vice/Relator: vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)